



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 07.181.590/0001-45

## PARECER JURÍDICO 41/2026

**REFERÊNCIA:** Proposição de Moção de Aplausos nº 06/2026

**AUTORIA:** Vereadora Raissa Suzamara Aparecida Silva

**ASSUNTO:** Moção de Aplausos à servidora Érika Rodrigues dos Santos, Agente Comunitária de Saúde Básica do bairro São Francisco.

PROPOSIÇÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS. ANÁLISE DA LEGALIDADE. REGULARIDADE VERIFICADA. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO.

### I. RELATÓRIO

Foi remetido a esta Procuradoria para análise quanto à regularidade formal da proposição, notadamente à luz do disposto no art. 169 e art. 170 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a proposta de Moção de Aplausos à servidora Érika Rodrigues dos Santos, Agente Comunitária de Saúde Básica do bairro São Francisco.

É, em síntese, o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itatiaiuçu dispõe o seguinte: *“Moção é a proposição escrita, pela qual o Vereador expressa seu **aplauso**, congratulação, louvor, pesar ou repúdio a determinado fato ou acontecimento de alta relevância municipal, estadual ou nacional.”* (grifo nosso)

No presente caso, a proposição se refere ao reconhecimento a pessoas e/ou entidades que desenvolveram serviços relevantes a toda comunidade nos termos do art. 170, inciso I da norma regimental.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 07.181.590/0001-45

---

A presente proposição tem por objetivo conceder Moção de Aplausos à servidora Érika Rodrigues dos Santos, em reconhecimento ao relevante serviço prestado à comunidade no exercício de suas funções como Agente Comunitária de Saúde, destacando-se sua atuação pautada na dedicação, responsabilidade e sensibilidade no atendimento, especialmente junto a pessoas em situação de vulnerabilidade, o que evidencia compromisso com a saúde pública e o interesse coletivo.

Ressalte-se que a matéria possui natureza eminentemente política e simbólica, não gerando efeitos financeiros ou administrativos para o Município, o que afasta qualquer vício de iniciativa ou de competência.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela **regularidade formal** da moção apresentada, nada havendo que impeça sua tramitação.

É o parecer.

Itatiaiuçu/MG, 04 de maio de 2026.

**Pâmela Evelin Nogueira Camargos**

**Procuradora-Geral do Legislativo**

**OAB/MG 191.888**